



LEI Nº 4530/86.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI, NOS
TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DO
DECRETO 285 DE 15.05.70.

Olinda, 21 de fevereiro de 1986.

JOSE ARNALDO AMARAL
Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder resgate dos imóveis enfi-
teuticos sob o domínio direto do Município.

Art. 2º - O Resgate da enfiteuse será concedi-
do mediante o pagamento de um laudê-
nio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avalia-
ção plena do imóvel e mais 10 (dez) pensões anuais.

Art. 3º - O Prefeito nomeará uma Comissão, su-
bordinada ao Secretário da Fazenda,
com a finalidade de promover a avaliação dos imóveis enfi-
teuticos e, quando em comisso o enfiteuta, reajustar as pen-
sões.

Art. 4º - O Resgate será efetivado mediante
requerimento instruído com os docu-
mentos exigidos em Portaria baixada pelo Secretário da Fa-
zenda e comprovante do pagamento da taxa de avaliação no va-
lor de 1/2 (meio) valor de referência vigente à época do pe-
dido.

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

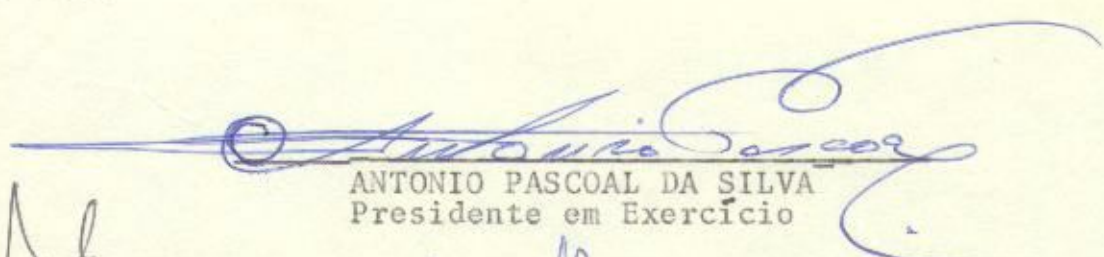
continuação...

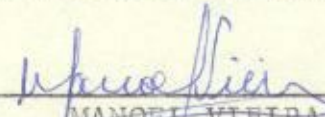
Art. 5º - A receita proveniente dos resgates já efetivados e daqueles que ocorrerem na vigência desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à execução de Obras prioritárias bem como à aquisição de bens necessários ao Município.

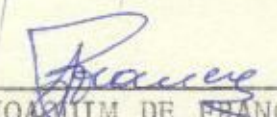
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de fevereiro de 1986.


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
Presidente em Exercício


MANOEL VIEIRA
1º Secretário


JOAQUIM DE FRANÇA
2º Secretário